



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 032/99

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e,

Considerando, que o Poder Público Municipal de Angatuba, através de Minuta e respectiva Mensagem de justificação, tudo em caráter de urgência, remeteu, à Casa Legislativa local, em 20 de agosto de 1999, o Projeto de Lei nº 29/99, versando sobre a *criação, extinção de empregos e criação de vagas* no quadro de pessoal da administração pública municipal, correlacionando providências;

Considerando, que tal proposta foi requerida a sua apreciação em regime de urgência, nos termos da regra do disposto no artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angatuba;

Considerando, a existência e presença iminente e de interesse público da questão; e, possibilitando a ocorrência de irreparáveis prejuízos em desfavor da Entidade Pública, diante da omissão legislativa;

Considerando, que, desde a efetivação do sistema de protocolo e ingresso, da referida matéria, a Casa Legislativa local não manifestou-se definitivamente sobre a questão da matéria, aprovando, rejeitando ou não;

Considerando, a inexistência de conhecimento de eventual quebra e ou inaceitação de apreciação, à respeito de regime de urgência, de parte do Poder Legislativo;

Considerando, que, os prazos fixados nos termos do artigos 195; 204, # 1º, do R.I.C.M.A., para deliberação, restou escoado;

Considerando, a presença, *in thesi*, de abuso e desvio de poder de parte da Casa de Leis local;

Considerando, a sua competência e prerrogativa como Chefe do Poder Público Executivo Municipal, constantes das legislações correlatas à matéria;

RESOLVE SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Ficam criados os empregos permanentes a seguir relacionados, na quantidade, jornada semanal e vencimentos indicados, a serem incluídos na Tabela "A" do Anexo "I" do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Angatuba:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

<i>Emprego permanente</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Jornada semanal</i>	<i>Referência</i>
"Aspergedor de asfalto"	02	44 horas	"J"
"Dentista"	02	20 horas	"S"
"Eletricista"	02	44 horas	"J"
"Fisioterapeuta"	01	20 horas	"P"
"Lavador / Lubrificador de veículos"	01	44 horas	"J"
"Médico"	03	20 horas	"S"
"Médico / Plantonista"	06	40 horas	"X"
"Tratorista"	04	44 horas	"J"

Artigo 2º) Ficam criados os empregos permanentes a seguir relacionados, na quantidade, jornada semanal e vencimentos indicados, a serem incluídos na Tabela "A" do Anexo "II" - Quadro de Pessoal - "Educação", da Prefeitura do Município de Angatuba:

<i>Emprego permanente</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Jornada semanal</i>	<i>Valor- R\$</i>
"Atendente educacional"	06	44 horas	158,00
"Auxiliar de Limpeza"	10	44 horas	150,00
"Auxiliar de Serviços "	06	44 horas	166,00
"Inspetor de Alunos"	06	40 horas	260,00

Artigo 3º) Ficam criadas vagas nos empregos permanentes constantes na Tabela "A" do Anexo "I" do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Angatuba, na quantidade a seguir relacionada:

<i>Emprego permanente</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Jornada semanal</i>
"Agente Domiciliar"	03	40 horas
"Assistente Social"	02	40 horas
"Auxiliar de Consultório Dentário"	02	40 horas
"Bioquímico"	01	20 horas
"Borracheiro"	02	44 horas
"Coletor de Lixo"	03	44 horas
"Coveiro"	01	44 horas
"Cozinheira"	05	44 horas
"Dentista"	03	40 horas
"Fisioterapeuta"	01	30 horas
"Mecânico"	01	44 horas
"Médico"	02	40 horas
"Merendeira"	05	44 horas
"Operador de Máquina"	04	40 horas
"Pagem"	01	44 horas
"Pedreiro I"	05	44 horas
"Psicóloga"	02	30 horas
"Técnico de Laboratório"	01	40 horas



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4º) Ficam criadas onze (11) vagas no emprego permanente "Professor Ensino Básico II" constante na Tabela "A" do Anexo "II" do Quadro de Pessoal - "Educação", da Prefeitura do Município de Angatuba.

Artigo 5º) Fica transferido o emprego permanente "instrutor de atividades esportivas" da Tabela "A" do Anexo "I" para a Tabela "A" - Empregos Permanentes, do Anexo "II" do Quadro de Pessoal da Educação, passando a ser denominado "Professor de Atividades Esportivas", que será remunerado pelo valor de R\$4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos), por hora/aula trabalhada, com jornada máxima de 40 horas semanais.

Artigo 6º) A Tabela de Vencimentos dos empregos e cargos públicos é a constante do Anexo III desta Lei, contendo referência da letra "A" a letra "X", com valores ali estabelecidos.

Artigo 7º) Ficam extintos os empregos permanentes de "Assistente Contábil", "Encarregado de Setor", "Lubrificador", "Maestro de Banda", "Marceneiro" e "Torneiro Mecânico - jornada 20 horas semanais", todos constantes na Tabela "A" do Anexo "I" do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Angatuba.

Artigo 8º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, em 10 de Dezembro de 1.999


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ANEXO "I" - QUADRO DE PESSOAL

TABELA "A" : Empregos CLT

EMPREGOS PERMANENTES	QTDE.	JORNADA	REF.
ADMINISTRADOR DE CRECHE	3	40 HS	O
ADVOGADO	1	20 HS	U
AGENTE DE SAÚDE	20	40 HS	K
AGENTE DOMICILIAR	2	40 HS	J
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	2	44 HS	D
AJUDANTE GERAL	60	44 HS	A
ALMOXARIFE	1	40 HS	N
APICULTOR	1	44 HS	D
ASPERGEDOR DE ASFALTO	2	44 HS	J
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	40 HS	Q
ASSISTENTE DE SERVIÇOS	2	44 HS	Q
ASSISTENTE SOCIAL	3	40 HS	S
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1	40 HS	L
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	8	40 HS	K
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40 HS	N
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	40 HS	L
BIBLIOTECÁRIO	1	40 HS	S
BIOQUÍMICO	2	20 HS	S
BORRACHEIRO	4	44 HS	D
CAIXA	1	40 HS	P
CARPINTEIRO	2	44 HS	D
COLETOR DE LIXO	13	44 HS	B
COMPRADOR	2	40 HS	S
CONTADOR	1	40 HS	S
CONTÍNUO	1	40 HS	B
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	2	40 HS	T
COORDENADOR DE SETOR	5	40 HS	P
COPEIRA	1	40 HS	G
COVEIRO	3	44 HS	D
COZINHEIRA	25	44 HS	H
DENTISTA	2	20 HS	S
DENTISTA	4	40HS	V
ELETRICISTA	2	44 HS	J
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	1	44 HS	K
ENFERMEIRA	1	40 HS	S
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	40 HS	S
ENGENHEIRO CIVIL	1	20 HS	S
ESCRITURÁRIO	20	40 HS	L
FERREIRO ARMADOR	1	44 HS	J
FISCAL SANITÁRIO	2	40 HS	J
FISIOTERAPEUTA	1	20 HS	P
FISIOTERAPEUTA	2	30 HS	S
FONOAUDIÓLOGO	1	30 HS	S
FRENTISTA	1	44 HS	B
FUNILEIRO	1	44 HS	K
INSTRUTOR	10	44 HS	G
LAVADOR/LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	1	44 HS	J



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

MAGAREFE	2	44 HS	D
MECÂNICO	3	44 HS	K
MÉDICO	3	20 HS	S
MÉDICO	3	40HS	V
MÉDICO/PLANTONISTA	6	40HS	X
MEIO OFICIAL MECÂNICO	3	44 HS	H
MERENDEIRA	15	44 HS	C
MONITOR	5	20 HS	J
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	20	40 HS	H
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	20	40 HS	H
NUTRICIONISTA	1	40 HS	S
OFICIAL ADMINISTRATIVO	3	40 HS	N
OPERADOR DE MÁQUINA	14	40 HS	J
OPERADOR DE VACA MECÂNICA	1	40 HS	J
PAJEM	16	44 HS	G
PEDREIRO I	20	44 HS	D
PEDREIRO II	1	44 HS	F
PSICÓLOGO	3	30 HS	S
RECEPCIONISTA	2	40 HS	J
SECRETÁRIO I	1	40 HS	Q
SERVENTE DE PEDREIRO	10	44 HS	B
SOLDADOR	1	44 HS	K
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	1	40 HS	Q
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	40 HS	N
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	30 HS	S
TESOUREIRO	1	40 HS	S
TORNEIRO MECÂNICO	1	40 HS	L
TRABALHADOR AGROPECUÁRIO	4	44 HS	D
TRATORISTA	4	44 HS	J
VIGIA	20	44 HS	B



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "II" - QUADRO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO

TABELA "A" - Empregos CLT

Empregos permanentes	Qtde	Jornada	H/Aula	Valor
PROFESSOR ENSINO BÁSICO "I" 1ª a 4ª - MUNICIPALIZAÇÃO	100	25 HS 30 HS	4,00	400,00 270,00
PROFESSOR ENSINO BÁSICO "II"	16	-	6,70	-
PROFESSOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	5	-	4,56	-
AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	2	40 HS	-	400,00
INSPETOR DE ALUNOS	6	40 HS	-	260,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	6	44 HS	-	166,00
ATENDENTE EDUCACIONAL	6	44 HS	-	158,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	10	44 HS	-	150,00

TABELA "B" : Empregos em Comissão

Suporte pedagógico

Empregos em Comissão	Qtde	Valor
AUXILIAR PEDAGÓGICO	2	569,36
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	1.078,40
PROFESSOR ASSISTENTE	2	728,50
PROFESSOR COORDENADOR I	5	796,08
PROFESSOR COORDENADOR II	5	995,00
PROFESSOR COORDENADOR III	2	476,00
PROFESSOR COORDENADOR IV	2	751,25



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

TABELA "B" : Empregos em Comissão

EMPREGOS EM COMISSÃO	QTDE	REF.
ASSISTENTE TÉCNICO I	15	S
ASSISTENTE TÉCNICO II	6	V
ASSISTENTE TÉCNICO III	8	X
CHEFE DE GABINETE	1	U
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	T
INSPETOR DE SERVIÇOS	1	K
MOTORISTA DE GABINETE	1	O
OFICIAL DE GABINETE	10	I
* SUPERVISOR ADJUNTO	6	P
* SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO	4	S
* SUPERVISOR DE SERVIÇOS	5	Q
* SUPERVISOR DE SETOR	10	O

TABELA "C"

Cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Angatuba
(a serem extintos na vacância)

CARGOS	QTDE	REF.
ADMINISTRATIVO III	1	N
ESCRITURÁRIO LANÇADOR	1	L
SECRETÁRIO I	1	Q



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "III"

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR RS
A	149,92
B	157,72
C	163,72
D	165,51
E	183,07
F	196,87
G	208,16
H	233,25
I	258,34
J	270,88
K	308,51
L	346,14
M	400,00
N	451,20
O	477,80
P	569,36
Q	728,50
R	796,08
S	927,20
T	1.078,40
U	1.471,52
V	1.834,40
X	2.520,00